



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 2516 /2022

TÓPICOS

Serviço: Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

Tipo de problema: Não conforme à encomenda

Direito aplicável: Lei Defesa do Consumidor

Pedido do Consumidor: Indemnização com base no valor de aquisição do Casaco, no montante de €59,99, acrescido do valor pago (€12,50) pela prestação de serviço.

Sentença nº 7 / 2023

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada A
Reclamada B
Perito

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente a reclamante, as legais representantes das reclamadas e a senhora perita.

FUNDAMENTAÇÃO:

Dada a palavra à senhora perita, por ela foi dito que:

“A limpeza foi a correcta, só poderia ser feita limpeza a seco e foi respeitada. O casaco já apresenta algum desgaste pelo uso o que é notável nas partes de maior desgaste ou seja, nos punhos, na zona da frente, situação que fica mais evidente após a limpeza. Se não tivesse sido respeitado o processo de limpeza na lavandaria, a irregularidade seria em todo o casaco e não apenas no capuz.”



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



O capuz não se mostra afectado ao contrário do que se reclama. O que se verifica é o desgaste no casaco consequente da utilização do mesmo que foi adquirido segundo a reclamante em 2019, ou seja, há mais de 3 anos, uma vez que estamos em 2023.

Assim tendo em consideração o parecer da senhora perita, uma vez que a limpeza foi feita em conformidade com as regras que se impõe à prestação de serviços das lavandarias, julga-se improcedente a reclamação.

De qualquer modo, mesmo que se verificasse alguma irregularidade, nunca o Tribunal poderia condenar as reclamadas a pagar à reclamante uma indemnização no montante do valor que o casaco custou à reclamante. Isso seria uma anormalidade e implicaria que este ou qualquer outro Tribunal não tivesse em consideração a desvalorização desta peça de roupa em consequência do uso.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolvem-se as reclamadas do pedido.

Centro de Arbitragem, 11 de Janeiro de 2023

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)